



CADERNO DE ENCARGOS

«AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS 100% ELÉTRICA»

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Capítulo I | Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"AQUISIÇÃO DE VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS 100% ELÉTRICA"** em conformidade com as características e especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e do Anexo I.

Cláusula 2.^a | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão e contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a | Prazo

A viatura deverá ser entregue até ao termo do prazo de 90 dias, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.^a | Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de entrega de uma viatura ligeira de passageiros 100% elétrica, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e no anexo I.

2 – A título acessório, o fornecedor fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa.

Cláusula 5.^a | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Vila do Conde por qualquer defeito ou discrepância dos bens referidos no nº 1 que existam no momento em que estes lhes são entregues.

Cláusula 6.^a | Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens deverão ser entregues em local a designar pelo município de Vila do Conde.



2 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Vila do Conde, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a | Inspeção

Efetuada a entrega dos bens, o Município de Vila do Conde, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no referido anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.^a | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila do Conde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 9.^a | Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos, a contar da data da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.



2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- f) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila do Conde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação e substituição.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila do Conde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.^a | Preço base e Preço contratual

1 – Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Pelo fornecimento da viatura ligeira de passageiros 100% elétrica, com as características descritas no anexo I ao Caderno de Encargos, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao adjudicatário o preço constante na referida proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a | Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega da viatura, objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse

público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 13.^a | Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente havendo

atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

Capítulo IV | Resolução de litígios

Cláusula 15.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V | Disposições finais

Cláusula 16.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Vila do Conde, 23/11/2020

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dr.^a



Anexo I - Especificação Técnica

Equipamento Mínimo

Sistema de ajuda ao arranque em subida

Sistema de travagem com anti-bloqueio de rodas (ABS)

Controlo eletrónico de estabilidade, controlo de tração e controlo eletrónico de subviragem

Airbags frontais e laterais para condutor e passageiro desconectável

Kit de reparação de pneus

Regulador –limitador de velocidade

Sistema de ajuda ao estacionamento com camera de marcha-atrás

Ar condicionado automático

Elevador dos vidros dianteiros elétricos

Retrovisores elétricos

Sensor de chuva e luminosidade

Volante regulável em altura e profundidade

Sistema multimédia com GPS (Portugal)

Modo de condução ECO

Ecrã digital TFT a cores com computador de bordo

Pré-Climatização do habitáculo

Cabo de carga, compatível com dispositivos de carga tipo Wall-Box e postos de carga públicos convencionais e para tomadas domésticas;

Faróis diurnos com leds


Características Técnicas

Lotação	
Número de Lugares	5
Motor	
Tipo de motor	Elétrico - motor síncrono de rotor bobinado
Potencia máxima kW CEE ao regime de potência máxima	Máximo de 120
Caixa de Velocidades, Sistema Elétrico	1 velocidade
Tipo de caixa de velocidades	Redutor simples com 1 só carreto
Bateria	
Tipo de bateria	Iões de lítio
Capacidade da bateria kWh	Mínimo de 50 kWh
Pesos	
Tara [Kg]	Máximo de 1500
Peso bruto admissível [Kg]	Máximo de 2000
Carga útil [Kg]	Mínimo de 400
Peso Bruto admissível s/eixo diant. / tras. [Kg]	Máxima de 1100/966
Velocidade máxima	Limitada aos 135 km/h
Consumos	
Consumo de energia [kWh/100 km]	Máximo de 13 kWh/100 Km
Autonomia em km	
Ciclo combinado	Mínimo de 380 km
Ciclo Urbano	Mínimo de 535 km
Dimensões [mm]	
Comprimento	Máximo de 4100
Largura exterior excluindo retrovisores	Máximo 1800
Distancia entre eixos	Máximo de 2600
Capacidade da bagageira em litros	Mínimo de 320
Interiores	
Em tecido de cor preto nos assentos e alcatifas e cor cinza claro no teto	
Exterior	
Cor	Preto
Pneus	
Jantes	Liga leve com pneus 195/55R16 de baixo atrito
Carregamento	
Cabos de carregamento AC para tomada doméstica em potência nunca inferior a 3,6kW e posto de abastecimento público	



Wall box com potência de 22 kW mínimo incluindo a montagem numa extensão máxima de 25 metros do quadro elétrico, excluindo obras de construção civil em local a definir.